

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 016.931/2014-9

1. Em cumprimento ao Acórdão 10966/2015-TCU- 2º Câmara, Sessão de 24/11/2015, Relatora Ministra Ana Arraes, peça 29, foi notificado o responsável Pedro Lopes Aragão, conforme quadro a seguir:

Acórdão 10966/2015-TCU-2ª Câmara (peça 29) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Pedro Lopes Aragão	-	-	0159/2016 Peça 36	16/02/2016 Peça 43	-

2. Notificado, o Sr. Pedro Lopes Aragão, por meio de seu advogado Sr. Riod Barbosa Ayoub, OAB/MA 3.832, interpôs **Recurso de Reconsideração** em 01/03/2016 (peça 44), apreciado por meio do Acórdão 9160/2017-TCU-2º Câmara, Sessão de 10/10/2017, Ata 37/2017, tendo esta Corte conhecido dos recursos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 9160/2017-TCU-2ª Câmara (peça 64) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Pedro Lopes Aragão	Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)	47	3287/2017 Peça 69	16/11/2017 Peça 74	-

3. O Sr. Pedro Lopes Aragão, por meio de seu advogado, Sr. Riod Barbosa Ayoub, OAB/MA 3.832, opôs **Embargos de Declaração** em 24/11/2017 (peça 76), apreciado por meio do Acórdão 417/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 06/02/2018, Ata 3/2018, tendo esta Corte conhecido dos embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 417/2018-TCU-2ª Câmara (peça 78) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Pedro Lopes Aragão	Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)	47	0448/2018 Peça 83	27/02/2018 Peça 89	15/03/2018

4. Assim, o Acórdão Condenatório 10966/2015-TCU - 2ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item acima.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 32.

6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 90).



7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 9/4/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA nº 2, de 13/03/2018)